



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 17 DE MARÇO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 27 DA LEI Nº 2.993, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º) O § 2º do Art. 27 de Lei nº 2.993, de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27

§ 2º Os débitos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades não liquidados, total ou parcialmente, até o vencimento, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) de seu valor, e juros de mora, bem como serão atualizados monetariamente, desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma dos parágrafos seguintes.

....."

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 17 de março de 1997. "Ano 119º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGO WALTER CAVEANHA
Prefeito Municipal

SYLVIO MARTINI NETTO
Seg. Mun. da Fazenda

PROFº UBIRAJARA RAMOS
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.